



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Emenda nº 69 /2025

Tipo: ADITIVA - Autora: Vereadora Stella Luzardo

Projeto de Lei N.º 165/2025

Ementa: Acrescenta condição para liberação de recursos, exigindo a apresentação de plano de trabalho com a relação dos médicos beneficiários, valores devidos e comprovação da quitação, no prazo de 10 dias.

Emenda Aditiva – novo art. 4º

Texto: Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 165/2025 o seguinte artigo, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 4º A liberação do valor autorizado por esta Lei fica condicionada à apresentação prévia, à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo e pela Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de plano de trabalho contendo:

I – a relação nominal dos médicos beneficiários celetistas e dos médicos prestadores de serviços autônomos, com o respectivo valor devido e o total a ser quitado.

II – a identificação das pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviços médicos, com os valores devidos e a descrição dos serviços prestados, observado o disposto no art. 1º e § 1º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação posterior da efetiva quitação dos pagamentos deverá ser protocolada junto à Secretaria Legislativa no prazo de até 10 (dez) dias após a liberação do recurso. A exigência prevista neste artigo não substitui a prestação de contas a ser apresentada ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Stella Luzardo

Líder da Bancada do União Brasil



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA

A presente emenda aditiva tem como finalidade reforçar a transparência e fortalecer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, garantindo segurança institucional e clareza para a população.

Em repasses anteriores, não houve retorno suficientemente detalhado acerca do montante devido, dos profissionais efetivamente contemplados, dos valores pagos individualmente, da identificação das pessoas jurídicas contratadas e do período de cobertura dos recursos transferidos. Essa ausência de informações não traduz irregularidade, mas fragiliza o acompanhamento pela Câmara, pelo Tribunal de Contas e, principalmente, pela sociedade, que é a real destinatária do serviço público.

A proposta não cria despesa nova e tampouco interfere na gestão administrativa do Executivo ou da entidade beneficiária. Limita-se a exigir, como condição para a liberação dos valores, a apresentação de um plano de trabalho claro e objetivo, contendo

- (i) a relação dos médicos celetistas e autônomos beneficiários, com os valores estritamente necessários ao controle, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); e
- (ii) a identificação das pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviços médicos, com os valores e a descrição dos serviços prestados.

A compatibilização com a LGPD assegura que não haja exposição de dados sensíveis, preservando a privacidade dos profissionais, ao mesmo tempo em que se cumpre a obrigação constitucional de dar transparência ao uso das verbas públicas. Nome e valor recebido, quando vinculados a recurso público, constituem informação necessária e proporcional para a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

fiscalização, harmonizando os princípios da publicidade (art. 37 da CF) e da proteção de dados pessoais (art. 6º da LGPD).

Essa exigência, além de razoável, encontra amparo legal em normas já consolidadas, como a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, que tornam o plano de trabalho o instrumento central para formalização, acompanhamento e fiscalização de transferências públicas.

Trata-se, portanto, de uma medida de fortalecimento institucional. Ao exigir maior clareza, a Câmara Municipal cumpre sua função de controle, o Executivo reafirma seu compromisso com a boa gestão, e a Santa Casa ganha legitimidade e segurança na aplicação dos recursos. Essa união de esforços entre as Casas fortalece a confiança da população e dá a sociedade a certeza de que o dinheiro público está chegando a quem realmente deve chegar.

Diante do exposto, pugna-se pela aprovação da presente emenda, em nome da legalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência e, sobretudo, da cooperação entre as instituições públicas e da proteção do interesse coletivo.

Uruguaiana, 03 de outubro de 2025.

Ver. Stella Luzardo

Líder da Bancada do União Brasil